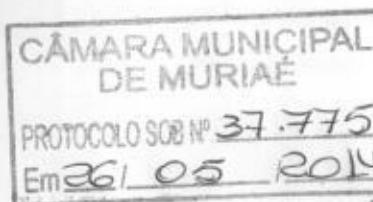




CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI _____/2014



"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Muriaé, mediante apresentação de carteira de doador a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade de 01 (um) ano.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo garante que as pessoas inscritas no Registro de Doadores do Município não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidas em filas de atendimento preferencial, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecido na presente lei sujeitará os infratores a multa de 200 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), devidas em dobro a cada reincidência.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé obrigada a realizar campanha anual de estímulo à doação de sangue, sempre no mês de novembro.



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário João Evangelista Bandeira de Mello, Muriaé, 22 de maio de 2014.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara